



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.450, de 5 de novembro de 1960.

Autor: Poder Executivo

Valoriza padrões e referências e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões, símbolos e referências, adotados para o serviço Público Civil do Estado, passarão, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1960, com a valorização constante das tabelas anexas.

Artigo 2º - Ficam criados dois cargos isolados de provimento efetivo de Zeladores de Palácios, padrão P, aos quais incumbirá a administração dos edifícios do Palácio do Governo e da antiga Secretaria Geral do Estado.

Parágrafo único - O provimento inicial destes cargos se fará pela transferência de ocupantes efetivos de cargos de Porteiro ou Chefe de Portaria.

Artigo 3º - Excluídos os casos de acumulação remunerada legalmente admitida e de percepção de adicionais por tempo de serviço, nenhum servidor poderá perceber de vencimento, salário ou remuneração, quantia superior a trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$. 32.000,00).

Artigo 4º - Os vencimentos dos Oficiais e Praças da Polícia Militar, serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 5º - Os Secretários de Estado perceberão mensalmente trinta mil cruzeiros de vencimentos e vinte mil cruzeiros de representação.

Artigo 6º - São criados 5 cargos isolados, de provimento efetivo, de Zelador, padrão J, que serão lotados nos Col

gios Estaduais de Cuiabá, Corumbá e Campo Grande e nos Ginásios Estaduais de Aquidauana e Três Lagoas.

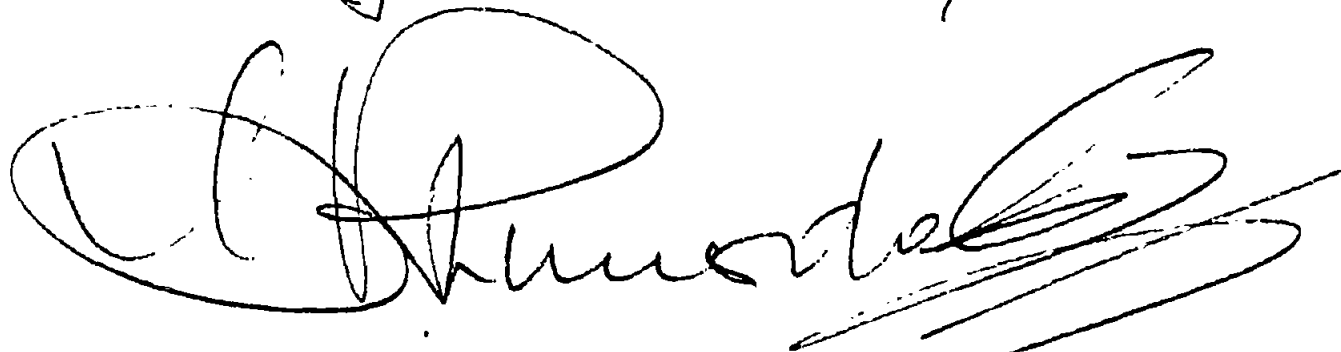
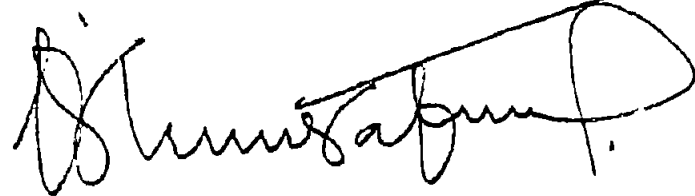
Artigo 7º - Aos servidores que percebam vencimento ou remuneração até o limite de Cr\$ 9.600,00 mensais, será concedido Salário Família na base de Cr\$ 300,00 mensais, por filho.

Artigo 8º - Os aposentados e reformados terão os proventos acrescidos de 1/3 (um terço) dos aumentos conferidos aos da atividade.

Artigo 9º - A despesa decorrente desta lei, no corrente exercício, correrá à conta das verbas próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

J. Ponce de Souza -



Registrada à fls. 400.
do diário competente
Em 2/5/61
B. F. Ambrósio
q. leg. 12

[Handwritten signature]

VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

J -	Cr\$	6.100,00
K -	"	6.400,00
L -	"	6.750,00 *
M -	"	7.100,00
N -	"	7.500,00
O -	"	7.900,00
P -	"	8.400,00 ✓
Q -	"	9.000,00 ✓
R -	"	9.600,00 ✓
S -	"	10.200,00
T -	"	10.800,00
U -	"	11.800,00
V -	"	12.800,00 -
X -	"	13.800,00
Z -	"	14.800,00
ZI-	"	16.000,00
Z2-	"	17.600,00
Z3-	"	19.200,00
Z4-	"	20.800,00
Z5-	"	24.000,00
Z6-	"	27.200,00
Z7-	"	32.000,00
Z8-	"	37.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG1-	"	6.400,00
FG2-	"	4.800,00
FG3-	"	3.200,00
FG4-	"	2.400,00
FG5-	"	1.600,00
FG6-	"	800,00

[Handwritten signature]

MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO

PJ1	Ref. A	Cr\$	6.100,00
PJ2	Ref. BB	"	7.000,00
PJ3	" C	"	8.000,00
PJ4	" D	"	9.000,00
PJ5	" E	"	10.000,00
PJ6	" F	"	11.000,00
PJ7	" G	"	12.000,00
PJ8	" H	"	13.000,00
PJ9	" I	"	14.000,00
PJ10	" J	"	15.000,00
PJ11	-	"	16.000,00
PJ12	-	"	17.000,00
PJ13	-	"	18.000,00
PJ14	-	"	20.000,00
PJ15	-	"	22.000,00
PJ16	-	"	24.000,00
PJ17	-	"	26.000,00
PJ18	-	"	28.000,00
PJ19	-	"	30.000,00
PJ20	-	"	32.000,00
PJ21	-	"	34.000,00
PJ22	-	"	40.000,00
PJ23	-	"	43.000,00
PJ24	-	"	NIHIL
PJ25	-	"	50.000,00

EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

IV	-	Cr\$	4.000,00
V	-	"	4.200,00
VI	-	"	4.400,00
VII	-	"	4.600,00
VIII	-	"	4.800,00
IX	-	"	5.000,00
X	-	"	5.300,00
XI	-	"	5.600,00
XII	-	"	5.900,00
XIII	-	"	6.200,00
XIV	-	"	6.500,00
XV	-	"	6.800,00

IMPL
Fls. 98
Rub. 10

-3-
J. J. Ma

XVI -	Cr\$	7.200,00
XVII-	"	7.600,00
XVIII	"	8.000,00
XIX -	"	8.400,00
XX -	"	8.800,00
XXI -	"	9.300,00
XXII-	"	9.800,00
XXIII -----	"	10.200,00
XXIV-	"	10.600,00
XXV -	"	11.000,00

[Handwritten signature]

CARREIRA DE MÉDICO

MD3 -	Cr\$	19.200,00
MD2 -	"	20.800,00
MD1 -	"	22.400,00

CARREIRA DE PROFESSOR PRIMÁRIO

PF2 -	"	4.000,00
PF1 -	"	4.500,00

PORTEIRO

PT4 -	"	4.500,00
PT3 -	"	5.200,00
PT2 -	"	6.100,00
PT1 -	"	7.000,00

CARCEIREIRO

CR3 -	"	4.000,00
CR2 -	"	4.500,00
CR1 -	"	6.100,00

LÍCIA MILITAR

ICIAIS	SOLDO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ronel	Cr\$ 17.066,70	Cr\$ 8.533,30	Cr\$ 25.600,00
nente Co nel	" 14.933,40	" 7.466,60	" 22.400,00
jor	" 12.800,00	" 6.400,00	" 19.200,00
pitão	" 10.666,70	" 5.333,30	" 16.000,00
Tenente	" 9.066,70	" 4.533,30	" 13.600,00
Tenente	" 8.000,00	" 4.000,00	" 12.000,00
pirante a icial	" 6.666,70	" 3.333,30	" 10.000,00

AÇAS	SOLDO	GRATIFICAÇÃO	ETAPA	TOTAL
mo a Oficial	Cr\$ 2.666,70	Cr\$ 1.333,30	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 6.400,00
tenente	" 4.373,30	" 2.186,70	" 2.400,00	" 8.960,00
Sargento	" 3.733,30	" 1.866,70	" 2.400,00	" 8.000,00
Sargento	" 3.200,00	" 1.600,00	" 2.400,00	" 7.200,00
Sargento	" 2.880,00	" 1.440,00	" 2.400,00	" 6.720,00
o	" 2.866,70	" 1.433,30	" 2.100,00	" 6.400,00
ado	" 2.666,70	" 1.333,30	" 2.100,00	" 6.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 451 , de 7 de novembro de 1 960.

Concede uma pensão vitalícia de
Cr\$ 3 000,00 mensais, à Dona OLINDA
POUSO DE ARRUDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1º de
janeiro de 1 961, uma pensão vitalícia de Cr\$ 3 000,00 (Três
mil cruzeiros) mensais, à Dona OLINDA POUSO DE ARRUDA, viúva
de José Loreto de Arruda, funcionário da C.E.R.-Mt., falecido
em acidente no trabalho.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo 1º,
correrá pela verba própria - Pensionista do Estado - constan
te do vigente orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de novembro de 1 960, 139º
da Independência e 72º da República.

J. Loreto de Arruda
[Signature]

Registrada à fls. 73
do livro competente

Em 2/5/61

B. P. Pinheiro